



- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.231

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 19.679.146.293,00 (dezenove bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e três reais), sendo R\$ 18.902.292.466,00 (dezoito bilhões, novecentos e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 776.853.827,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais) do Orçamento de Investimento, conforme estabelecido no § 5º do art. 150 da Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168, de 16 de setembro de 2020, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 18.902.292.466,00 (dezoito bilhões, novecentos e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 13.582.841.976,00 (treze bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e seis reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.319.450.490,00 (cinco bilhões, trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS DO TESOURO (A)	15.185.363.757
RECEITAS DE OUTRAS FONTES (B)	3.716.928.709
RECEITAS CORRENTES	20.364.323.787
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.665.055.149
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	483.364.602
RECEITA PATRIMONIAL	432.383.022
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.000
RECEITAS INDUSTRIAL	9.024.489
RECEITAS DE SERVIÇOS	79.759.549
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.335.624.537
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	359.109.439
RECEITAS DE CAPITAL	1.553.083.107
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.075.827.022
ALIENAÇÃO DE BENS	2.146.500
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	418.253.556
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	56.856.029
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.504.656.932
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.519.771.360)
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	(3.341.894.143)
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(2.177.877.217)
TOTAL (C=A+B)	18.902.292.466

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 18.902.292.466,00 (dezoito bilhões, novecentos e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 10.626.142.898,00 (dez bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e oito reais); e

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 8.276.149.568,00 (oito bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

**Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	TE SOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	399.858.250		399.858.250
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	225.151.831		225.151.831
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	174.706.419		174.706.419
PODER JUDICIÁRIO	1.112.520.754	116.653.915	1.229.174.669
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	1.112.520.754	116.653.915	1.229.174.669
MINISTÉRIO PÚBLICO	414.718.112	16.029.000	430.747.112
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	414.718.112	16.029.000	430.747.112
DEFENSORIA PÚBLICA	84.692.786	17.814.434	102.507.220
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	84.692.786	17.814.434	102.507.220
PODER EXECUTIVO	13.173.573.855	3.566.431.360	16.740.005.215
GOVERNADORIA DO ESTADO	114.901.342	342.200	115.243.542
GOVERNADORIA DO ESTADO	114.901.342	342.200	115.243.542
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	83.082.808		83.082.808
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	83.082.808		83.082.808
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	2.823.296		2.823.296
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	2.823.296		2.823.296
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	417.756.167	12.722.099	430.478.266
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	417.756.167	12.722.099	430.478.266
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	31.406.323	1.020	31.407.343
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	31.406.323	1.020	31.407.343
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	79.214.866	22.771.611	101.986.477
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	79.214.866	22.771.611	101.986.477
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	17.980.946	20.858.400	38.839.346
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	17.980.946	20.858.400	38.839.346
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	180.301.655	28.224.044	208.525.699
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	180.301.655	28.224.044	208.525.699
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	91.839.803	24.950.000	116.789.803
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	91.839.803	24.950.000	116.789.803
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.149.098.843	17.081.300	1.166.180.143
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.149.098.843	17.081.300	1.166.180.143
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	483.023.736		483.023.736
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	483.023.736		483.023.736
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	11.308.458	32.760	11.341.218
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	11.308.458	32.760	11.341.218
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	23.604.272		23.604.272
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	23.604.272		23.604.272
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	33.192.682		33.192.682
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	33.192.682		33.192.682
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	114.838.901	17.473.662	132.312.563
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	114.838.901	17.473.662	132.312.563
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.685.714.607	21.600	2.685.736.207
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.685.714.607	21.600	2.685.736.207
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	2.687.854.739	1.885.800	2.689.740.539
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	2.687.854.739	1.885.800	2.689.740.539
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.600.346.957	100.041.864	1.700.388.821
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.600.346.957	100.041.864	1.700.388.821
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	513.295.067	15.000	513.310.067
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	513.295.067	15.000	513.310.067
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	98.839.755		98.839.755
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	98.839.755		98.839.755
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	235.804.605	54.000	235.858.605
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	235.804.605	54.000	235.858.605
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	410.000.000	3.239.966.000	3.649.966.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	410.000.000	3.239.966.000	3.649.966.000
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.107.344.027		2.107.344.027
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.107.344.027		2.107.344.027
ENC. GERAIS - SE GER	276.779.881		276.779.881
ENC. GERAIS - SE FAZ	1.449.930.170		1.449.930.170
ENC. GERAIS - SE P	380.625.976		380.625.976
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000.000		290.000.000
TOTAL	15.185.363.757	3.716.928.709	18.902.292.466

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 5.903.743.888 (cinco bilhões, novecentos e três milhões, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 4º do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168, de 2020, mediante recursos:

- I** - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II** - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III** - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e art. 60 da Lei Estadual nº 11.168, de 2020.
- IV** - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e
- V** - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168, de 2020.

Parágrafo único. A abertura dos créditos de que trata o inciso III deste artigo, quanto ao superávit apurado nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública, será procedida a partir da solicitação dos titulares dos referidos órgãos.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 776.853.827,00 (setecentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	294.140.000
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	10.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	482.702.827
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	1.000
TOTAL	776.853.827

Art. 8º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 7º, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	417.948.927
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	164.665.185
RECURSOS DO TESOURO	164.665.185
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	194.239.715
TOTAL	776.853.827

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.168, de 2020, integra esta Lei Anexo contendo:

- I** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- II** - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas alterações, especificando as do tesouro e de outras fontes;
- III** - resumo geral da receita;
- IV** - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;
- V** - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- VI** - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- VII** - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;
- VIII** - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;
- IX** - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;
- X** - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;
- XI** - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;
- XII** - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XIII** - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;
- XIV** - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;
- XV** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XVI** - demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; e
- XVII** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- XVIII** - demonstrativo das emendas parlamentares.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 638214

